REGISTRO
FLS. 37 DO LIVRO nº 05
Caçu, 15 / 01 / 85

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 345, de 10 de dezembro de 1984.

Fixa a representação do Presidente da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências, para o ano de 1985.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada em 1/3 (um terço) do subsídio do Prefeito Municipal de Caçu, a representação do Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Art. 2º - A representação de que lecita o artigo anterior, terá seu valor reajustado automaticamente, com base no reajuste Maior Valor de Referencia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de dezembro de 1984.